



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI N.º 1.456

DE 20 FEVEREIRO DE 2.001.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR
CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

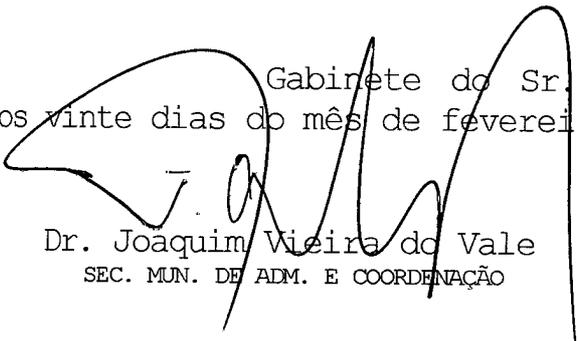
Art. 1º - Fica nos termos desta Lei caracterizada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação de pessoal por prazo determinado, de 01 de março a 31 de julho de 2.001, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) meses, visando dar fluência aos serviços básicos do Município.

Art. 2º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Const. Federal e do Inciso I, do Art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de até 100 (cem) Auxiliares de Serviços Gerais - AU, por prazo determinado, na forma do artigo primeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar a distribuição dos servidores, objeto desta Lei, nas diversas Secretarias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2001.


Dr. Joaquim Vieira do Vale
SEC. MUN. DE ADM. E COORDENAÇÃO


Dr. Valter Pereira Meló
PREFEITO MUNICIPAL